

PROJETO DE LEI N°02/12

“Desobriga o cidadão obeso a transpor a roleta dos veículos do transporte coletivo”.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara Decreta:

Artigo 1°- Ficam desobrigados de transpor a roleta dos veículos do transporte coletivo urbano, os cidadãos obesos mórbidos.

Parágrafo único – Os portadores de obesidade mórbida deverão entrar pela porta de traz, pagar passagem e permanecer na parte traseira do ônibus.

Artigo 2°- São Considerados obesos mórbidos todos aqueles que possuírem declaração médica.

Artigo 3°- O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 4°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara D'Oeste, 05 de janeiro de 2012

ANÍZIO TAVARES DA SILVA
-Vereador/Vice-Presidente-

JUSTIFICATIVA

Considerando a humilhação que a maioria das pessoas obesas passam quando precisam utilizar os coletivos, por não conseguirem transpor a roleta;

Considerando que muitas vezes os motoristas não permitem que elas desçam sem transpor a roleta, mesmo após terem pago a passagem, gerando grande desconforto e constrangimento,

Tenho a honra de apresentar o presente Projeto de Lei desobrigando o cidadão obeso a transpor a roleta dos veículos do transporte coletivo urbano,

Dessa maneira, contamos, uma vez mais, com o inestimável apoio de nossos nobres para a aprovação desta importante propositura.

ANÍZIO TAVARES DA SILVA
-Vereador/Vice-Presidente-